

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no art. 46, I, e II, da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IGP-M, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a ressarcir ao fundo de previdência de que trata a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, desde o dia 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, os valores referentes ao pagamento das despesas com o contrato de nº 118/2017, devidamente atualizados de acordo com o índice IGP-M, com recursos livres do orçamento.

Art. 4º A alíquota de que trata o art. 1º desta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da alíquota a que se refere o art. 1º, vigorará a alíquota vigente até a publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 416.380,00 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.91.93 - Indenizações e restituições R\$ 416.380,00
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 14.210,00
07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 11.670,00
08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 04.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 11.500,00
10.01 - Secretaria Municipal da Educação 12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 100,00
10.02 - Secretaria Municipal da Educação 12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 128.090,00
10.03 - Secretaria Municipal da Educação 12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0020	R\$ 171.600,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 2.270,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0040	R\$ 100,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0040	R\$ 55.660,00
19.01 - Procuradoria Geral do Município 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria 3.3.91.93 - Indenizações e restituições Recurso: 0001	R\$ 4.200,00
Total ESPECIAL	R\$ 416.380,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

- Superávit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 416.380,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 416.380,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Art. 108 e inclui o Art. 109-A na Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 108 e incluído o Art. 109-A na Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 O adicional de periculosidade somente será concedido quando reconhecida a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor público, em laudo pericial elaborado por junta médica e/ou de engenharia oficial credenciada, observados os critérios enunciados pelos Anexos da Norma Reguladora 16, da Portaria nº 3.214, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, pela Portaria nº 518/03, do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas disposições do Art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)” (NR)

“Art. 109-A Os adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.990, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, um imóvel de Oswaldo Feier Filho e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terreno urbana, matriculada sob nº 83.112 no Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 3.662,82 m² (três mil mil, seiscentos e sessenta e dois virgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Oswaldo Feier Filho e Eloisa Elena Eckert Feier, com a seguinte descrição:

I – Uma área de terrenos urbana com 3.662,82 m² (três mil, seiscentos e sessenta e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, encravada, junto a Área de Recreação Pública, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 349, Lote 287, correspondendo a ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL DE ESTÁGIO AVANÇADO e ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE da QUADRA 01 do LOTEAMENTO COSTA NOVA, confrontando-se: ao NOROESTE, onde mede 50,49 metros, com a Área de Recreação Pública; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 161º52'41", rumo SO – NE, ao NORDESTE, onde mede 89,54 metros, confronta-se com Área de Recreação Pública e com Área Institucional; a seguir forma ângulo interno de 42º38'47", rumo Norte-sul, ao LESTE, onde mede 44,29 metros, confronta-se com o imóvel de propriedade de Marciano Garibotti; a seguir forma ângulo interno de 137º21'13", rumo NE – SO, ao SUDESTE, onde mede 53,11 metros; a seguir forma ângulo interno de 194º48'15", mesmo rumo, ao SUDESTE, onde mede 43,60 metros, confronta-se com a Sanga Existente; a seguir forma ângulo interno de 120º14'36", rumo Leste-oeste, ao SUL, onde mede 25,13 metros, confronta-se com o imóvel de propriedade de Alípio Purper; a seguir forma ângulo interno de 88º28'47", rumo Sul-norte ao OESTE, onde mede 11,16 metros, confronta-se com o imóvel de propriedade de Arnillo Gattermann, fechando o polígono num ângulo interno de 154º35'41".

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos do próprio imóvel, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor atualizado de R\$ 11.308,18 (onze mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Ação no Plano Plurianual – Lei nº 10.446/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – Lei nº 10.852/2019, e a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 11.308,18 (onze mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 03 – Departamento de Serviços Urbanos

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 813 – Lazer

Programa: 0012 – Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Ação: 3009 – Dação em Pagamento

Finalidade: Aquisição de bem móvel através de dação em pagamento

07.03 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis

R\$ 11.308,18

Recurso: 0001 – Livre

Total ESPECIAL

R\$ 11.308,18

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 11.308,18

Total Fonte de Recursos

R\$ 11.308,18

Art. 5º A dação em pagamento por valor superior a dívida não gera ao sujeito passivo do crédito tributário direito a compensação, ressarcimento, reparação ou indenização de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 6º As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do devedor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.991, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 141.638,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2208 – Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1205) R\$ 141.638,00
Recurso: 4501

Total SUPLEMENTAR R\$ 141.638,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1176) R\$ 20.173,96
Recurso: 4501

Superávit R\$ 121.464,04

Total Fonte de Recursos R\$ 141.638,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.992, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Sorvebom Industrial Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa Sorvebom Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.967.318/0001-09, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 735, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, correspondente a até 1% (um por cento) do Valor Adicionado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado pela empresa no ano anterior, limitado a 50% (cinquenta por cento) do incremento no retorno gerado por ela.

Parágrafo único. O Valor Adicionado do ICMS será calculado conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 63/90, segundo publicação definitiva do Índice de Participação dos Municípios - IPM, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS.

Art. 2º O cálculo e apuração do valor anual do incentivo será de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único. O incentivo será concedido de forma automática até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de contrato, apresentação de documentação legal e indicação de conta bancária para o depósito do valor.

Art. 4º O incentivo começará a ser concedido a partir do momento em que a empresa concluir a expansão da planta industrial, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 6.720/2001.

Parágrafo único. Considera-se concluída a expansão da planta industrial com a conclusão das obras civis e instalações, apresentando-se o alvará de licença para o funcionamento da área física ampliada.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa deverá ainda:

I - gerar oportunidades de trabalho preferencialmente para pessoas residentes no Município de Lajeado;

II - iniciar a construção ou ampliação da unidade incentivada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato com o Município;

III - permitir a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

Art. 6º O valor do incentivo deverá respeitar o limite total de até R\$ 300.000,00 (trezentos e mil reais), a serem concedidos no período de até 05 (cinco anos), conforme cálculo definido no artigo 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econ., Turismo e Agricultura
23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas
3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 8º O incentivo poderá ser revogado caso a empresa paralisar suas atividades industriais no Município antes de decorridos 10 (dez) anos do início do prazo de concessão do incentivo.

Art. 9º Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, cessarão de imediato os incentivos tributários e não tributários, autorizados por Lei, se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar as condições estabelecidas para o recebimento dos incentivos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.993, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.40 – Serv tecn informação comunicação – PJ (1277) R\$ 3.500,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1276) R\$ 3.500,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.994, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.122.0017.2064 – Manutenção da Cultura	
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores (943)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.122.0017.2064 – Manutenção da Cultura	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (939)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.995, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei nº 10.936/2019, no valor de R\$ 132.970,61 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sessenta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.1023 - Ampliações Constr. Educação Infantil	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 132.970,61
Recurso 1245 - Proj. Proinf. FNDE - Bairro Bom Pastor BB 71.355-4; 75.889-2	

Total CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 132.970,61
------------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Rec. 1245 - Termo de Compr. PAR 2 32737/2014 - FNDE EMEI Bom Pastor	R\$ 132.970,61
---	----------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 132.970,61
-------------------------	----------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

LEI Nº 10.996, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0003.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (165)	
Recurso: 0001	R\$ 50.000,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 50.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0003.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (164)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.510, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28328/2020 e na Lei nº 10.990/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 11.308,18 (onze mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 11.308,18
Recurso: 0001 – Livre	
Total ESPECIAL	R\$ 11.308,18

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro	
Recurso 0001 – Livre	R\$ 11.308,18
Total Fonte de Recursos	R\$ 11.308,18

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.511, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 2498/2020 e na Lei nº 10.991/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 141.638,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2208 – Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1205) R\$ 141.638,00
Recurso: 4501

Total SUPLEMENTAR R\$ 141.638,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1176) R\$ 20.173,96
Recurso: 4501

Superávit R\$ 121.464,04

Total Fonte de Recursos R\$ 141.638,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.512, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 3235/2020 e na Lei nº 10.993/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.40 – Serv tecn informação comunicação – PJ (1277) R\$ 3.500,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1276) R\$ 3.500,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.513, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 4719/2020 e na Lei nº 10.994/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.122.0017.2064 – Manutenção da Cultura	
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores (943)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.122.0017.2064 – Manutenção da Cultura	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (939)	R\$ 4.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.514, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 14860/2019 e na Lei nº 10.995/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei nº 10.936/2019, no valor de R\$ 132.970,61 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0013.1023 - Ampliações Constr. Educação Infantil	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 132.970,61
Recurso 1245 - Proj. Proinf. FNDE - Bairro Bom Pastor BB 71.355-4; 75.889-2	

Total CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 132.970,61
------------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Rec. 1245 - Termo de Compr. PAR 2 32737/2014 - FNDE EMEI Bom Pastor	R\$ 132.970,61
---	----------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 132.970,61
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.515, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6950/2020 e na Lei nº 10.996/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0003.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (165)	
Recurso: 0001	R\$ 50.000,00

Total SUPLEMENTAR	R\$ 50.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0003.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (164)	R\$ 50.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 50.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.516, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 7563/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 2.665,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0017.2066 - Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (963) R\$ 680,00
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (988) R\$ 1.515,00
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0017.2090 - Serviços de Conviv. e Fortalecim. de Vínculos
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (992) R\$ 470,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.665,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.122.0017.2064 - Manutenção da Cultura
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (939) R\$ 2.665,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 2.665,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

DECRETO Nº 11.517, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 2686/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 337.163,56 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil	
3.3.90.30 - Material de consumo (1410)	R\$ 337.163,56
Recurso: 1265 - EI-Novos Estabelecimentos-Manutenção da Ed Infantil	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 337.163,56

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	R\$ 336.264,35
Excesso de arrecadação	R\$ 899,21
Recurso: 1265 - EI-Novos Estabelecimentos-Manutenção da Ed Infantil	
Total Fonte de Recursos	R\$ 337.163,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 ABRIL DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

PORTARIA N.º 26.979, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT) e Adicional por Dificil Provimento (ADP) às professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta nos expedientes abaixo mencionados,

RESOLVE:

Conceder Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT) e Adicional por Dificil Provimento (ADP), às professoras, abaixo mencionadas, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, conforme abaixo:

EXPEDIENTE	NOME e MATRÍCULA	CONCEDE	ESCOLA	A PARTIR DE
6977/2020	Analgia Becker Furtado - 6381	60% ADP-1	EMEF Oscar Koefender	12/02/2020
6466/2020	Diana Ines Gregory Leonhardt - 14334	50% CCT - 2 Superv. Pedagógico	EMEF Oscar Koefender	03/02/2020
6976/2020	Fabiane Alessandra Ritter - 6186	50% CCT - 10 Vice-Direção	EMEF São Bento	01/01/2020

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 19 de março de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

PORTARIA N.º 27.020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE os contratos administrativos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dos servidores contratados emergencialmente.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 11.493/2020, 11.507/2020 e 11.508/2020, e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os contratos temporários foram firmados para atender uma necessidade temporária e excepcional na Secretaria Municipal de Educação e com a suspensão do ano letivo de 2020 os servidores contratados emergencialmente não estão exercendo suas atividades junto às escolas da rede pública municipal;

RESOLVE:

Suspender, sem prejuízo da remuneração, os contratos administrativos firmados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, dos servidores contratados emergencialmente, mencionados no anexo único, a partir de 01 de abril de 2020 até o efetivo retorno das atividades nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Lajeado, 03 de abril de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
abc

Continuação Portaria nº 27.020/2020 – fl. 02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

ANEXO ÚNICO

Nome	Função	Lotação
Adeisa de Oliveira Bernardes	Monitor de Creche	EMEI Criança Feliz
Adriana Henz	Monitor de Creche	EMEI Espaço Criança
Alabibe da Veiga da Silva	Professor Anos Iniciais	EMEF São José de Conventos
Aline Cristina dos Santos	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Antonia Luerda da Silva Pereira	Monitor de Creche	EMEI Recanto Infantil
Ana Maria Merlo Von Porster	Monitor de Creche	EMEI Fazendo Arte
Bruna Martinez	Professor de Educação Infantil	EMEI Criança Feliz
Carla Simone Pinheiro Pimentel	Monitor de Creche	EMEI Mundo Mágico
Charlene Franciele Kraemer Eckert	Professor Anos Iniciais	EMEF Universitário
Clairani da Rosa Souza	Monitor de Creche	EMEI Primeiros Passos
Claudia Cristiane Kremer	Monitor de Creche	EMEI Aprender Brincando
Daniela da Rosa Matos	Monitor de Creche	EMEI Risque e Rabisque
Debora de Souza	Professor de Educação Infantil	EMEI Gente Miúda
Deisi Silva de Brito	Monitor de Creche	EMEI Gente Miúda
Delires Albring Kriger	Professor Anos Iniciais	EMEF São José de Conventos
Edna Paula Roman	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Mágico
Elaine Teresinha dos Santos	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Eliane Lemos	Monitor de Creche	EMEI Aprender Brincando
Elisa Schmitt Freitag	Professor Anos Iniciais	EMEF Campestre
Fernando de Oliveira	Professor Anos Finais - Geografia	EMEF Francisco Oscar Karnal
Iliane Lenz Hattge	Professor de Educação Infantil	EMEI Entre Amiguinhos
Izanne Moraes da Silva Lieberknecht	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Infantil
Janaina Gussolli da Silva	Monitor de Creche	EMEI Aprender Brincando
Janaina Hameraski Batista	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Jessica Gabriela Ramos	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Lenita Carneiro da Luz	Monitor de Creche	EMEI Jeito de Criança
Luane Jennifer Mota	Monitor de Creche	EMEI Primeiros Passos

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

Lucilene da Silva Alcantara	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Cidadão
Marcia Rejane Freitag	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância

Maria Cristina Felicio	Monitor de Creche	EMEI Criança Feliz
Maria Lucia Werle de Vargas	Professor Anos Iniciais	EMEF Vida Nova
Mariana dos Santos Merlo	Monitor de Creche	EMEI Jeito de Criança
Marigleizer Alves da Rosa Del Rio	Monitor de Creche	EMEI Aprender Brincando
Marlise Borba dos Santos	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância
Neidilaine da Silva Malvessi	Professor de Educação Infantil	EMEI Amiguinhos do Jardim
Noemia Arenhart Heberle	Monitor de Creche	EMEI Jeito de Criança
Patricia de Souza Quadros	Professor de Educação Infantil	EMEI Pequeno Cidadão
Raissa Sofia Schmitt	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Rosangela Brum Eckert	Monitor de Creche	EMEI Recanto Infantil
Roseli de Cassia Dias Weissheimer	Monitor de Creche	EMEI Cantinho Infantil
Samantha Valler Batista	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância
Seleni Ana Soares	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Aprendiz
Simoni Freitag	Monitor de Creche	EMEI Pequeno Lar
Vanessa Ahne	Professor Anos Finais - Educação Física	EMEF Vitus André Mörsschbacher e EMEF Alfredo Lopes da Silva
Victor Braun	Professor Anos Iniciais	EMEF Vitus André Mörsschbacher

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

PREGÃO PRESENCIAL 22-06/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 22/04/2020, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 08 de abril de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº 1014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 27202/2018

Autuado: PESSI SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ ou CPF: 90.105.677/0001-87

Data da Autuação: 27/11/2018

Localidade: Avenida Benjamin Constant, nº 3362, bairro Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: arts. 423 e 424 do Decreto Estadual nº 23.6430/1974, c/c itens 3.2 e 3.6 e 3.9 da Portaria Estadual nº 78/2009. art. 346, inciso I, art. 18 § 6, inciso I da Lei Federal nº 8078/1990, art. 350, incisos II, III, IV e arts. 346 inciso I e 365 § 2 do Decreto Estadual nº 26.430/1974. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06/12/2019

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 08 de abril de 2020